

ANEXO IV

EMPREGADOR RURAL - CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO A PARTIR DE 1º/11/1991

Contribuinte	Período	Folha de PGTO	FPAS	Prev. Social			Terceiros								TOTAL	
				Seg.	Emp.	GILRAT	S. Ed. 0001	INCRA 0002	SENAI 0004	SESI 0008	SEBRAE 0064	DPC 0128	SENAR 0512	SESCOOP 4096		
Agroindústrias relacionadas no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, até 31/10/01	11/91 a 05/92	TOTAL	531	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7								5,2
	06/92 a 31/10/01	S. IND. S. RUR.	531 795	VAR VAR	20,0 20,0	VAR VAR	2,5 2,5	2,7 2,7						2,5		5,2 7,7
Agroindústrias relacionadas no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, a partir de 01/11/01 com produção própria	01/11/01 a	TOTAL	825	VAR	Subst.	Subst.	2,5	2,7						Subst.		5,2
Agroindústrias relacionadas no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, a partir de 01/11/01 sem produção própria	01/11/01 a	TOTAL	531	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7								5,2
Demais agroindústrias, exceto, a partir de 01/11/01, as de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura	11/91 a 12/91	TOTAL	507	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	1,0	1,5	0,2					5,4
	01/92 a 05/92	TOTAL	507	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	1,0	1,5	0,4					5,6
	06/92 a 12/92	S. IND. S. RUR.	507 787	VAR VAR	20,0 20,0	VAR VAR	2,5 2,5	0,2 0,2	1,0 1,0	1,5 1,5	0,4 0,4	--	--	-	-	5,6 5,2
	01/93 a 31/10/01	S. IND.	507	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	1,0	1,5	0,6			2,5		5,8
		S. RUR.	787	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2						2,5		5,2
	01/11/01	S. IND. S. RUR.	833 604	VAR VAR	20,0 20,0	Substituída Substituída	2,5 2,5	0,2 0,2	1,0 1,0	1,5 1,5	0,6 0,6				Subst.	5,8 2,7
Agroindústria de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, inclusive seus mata-douros e abatedouros (1)	01/11/01a 31/07/05	S.IND	531	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7								5,2
	01/08/05 a ...	S.RUR.	795	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7						2,5		7,7
		S.IND	507	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	1,0	1,5	0,6					5,8
		S.RUR.	787	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2						2,5		5,2
S.ABATE	531	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7									5,2	
Agroindústria de florestamento e reflorestamento quando não aplicável a substituição, na forma do art. 22-A da Lei 8.212/91 (2)	01/09/03 a 31/07/05	S.IND.	531	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7								5,2
01/08/05 a ...	S.RUR.	795	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7						2,5		7,7	
	S.IND.	507	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2	1,0	1,5	0,6					5,8	
	S.RUR.	787	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2						2,5		5,2	
Cooperativa rural relacionada no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70 (3)	11/91 a 05/92	TOTAL	531	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7								5,2
06/92 a 08/96	S.IND.	531	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7									5,2
	S.RUR.	795	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7						2,5		7,7	
	S.IND.	817	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7						2,5		7,7	
	TOTAL	795	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7						2,5		7,7	
	12/99 a ...	TOTAL(3)	795	VAR	20,0	VAR	2,5	2,7							2,5	7,7
Cooperativa rural não relacionada no art. 2º Decreto-Lei nº 1.146/70 (4)	06/92 a 11/99	TOTAL	787	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2					2,5			5,2
12/99 a 07/05	TOTAL	787	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2								2,5	5,2
	01/08/05 a ...	S.RUR.	787	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2							2,5	5,2
	S.IND	507	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2			0,6				2,5	5,8	
Coop. produtores rurais em relação aos empregados contratados para a colheita dos seus cooperados (5)	01/07/01 a ..	TOTAL	604	VAR			2,5	0,2								2,7
Produtor rural pessoa jurídica	11/91 a 05/92	TOTAL	523	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2								2,7
	06/92 a 07/94	TOTAL	787	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2						2,5		5,2
	08/94 a	TOTAL	604	VAR			2,5	0,2								2,7

Contribuinte	Período	Folha de PGTO	FPAS	Prev. Social			Terceiros								TOTAL	
				Seg.	Emp.	GILRAT	S. Ed. 0001	INCRA 0002	SENAI 0004	SESI 0008	SEBRAE 0064	DPC 0128	SENAR 0512	SESCOOP 4096		
Produtor rural pessoa jurídica com atividade econômica autônoma (6)	01/11/01 a ...	S.RURAL	787	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2						2,5		5,2
Produtor rural pessoa jurídica e Agroindústrias em relação aos empregados utilizados na prestação de serviços (7)	01/11/01 a ...	TOTAL (7)	787	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2						2,5		5,2
Produtor rural pessoa física-equiparado a autônomo (cont. Individual a partir de 29/11/99)	11/91 a 05/92	TOTAL	523	VAR	20,0	3,0	2,5	0,2								2,7
	06/92 a 03/93	TOTAL	787	VAR	20,0	3,0	2,5	0,2						2,5		5,2
	04/93 a	TOTAL	604	VAR			2,5	0,2								2,7
Consórcio simplificado de produtores rurais	01/07/01 a ...	TOTAL	604	VAR			2,5	0,2								2,7
Garimpeiro	11/91 a 12/91	TOTAL	507	VAR	20,0	3,0	2,5	0,2	1,0	1,5	0,2					5,4
	01/92 a 12/92	TOTAL	507	VAR	20,0	3,0	2,5	0,2	1,0	1,5	0,4					5,6
	01/93 a	TOTAL	507	VAR	20,0	3,0	2,5	0,2	1,0	1,5	0,6					5,8
Empresa de captura de pescado	11/91 a 07/94	TOTAL	540	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2					2,5			5,2
	08/94 a 08/96	TOTAL	604	VAR			2,5	0,2								2,7
	09/96 a 11/97	TOTAL	809	VAR			2,5	0,2					2,5			5,2
	12/97 a	TOTAL	540	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2					2,5			5,2
Empresa prestadora de serviços rurais	08/94 a ...	TOTAL	787	VAR	20,0	VAR	2,5	0,2					2,5			5,2

Notas:

- As agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, inclusive sob a forma de sociedades cooperativas, permanecem com a obrigação de recolhimento sobre a folha de pagamento, setor agrário e industrial (§ 4º do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, acrescentada pela Lei nº 10.256, de 2001);
- As agroindústrias de florestamento e reflorestamento, quando sujeitas a contribuição sobre a comercialização da produção na forma do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, deverão utilizar os mesmos códigos previstos para as demais agroindústrias (não relacionadas), para qualquer período.
- Os estabelecimentos industrial e rural da cooperativa relacionada no Decreto-Lei nº 1.146, de 1970 serão enquadrados no FPAS 795, ficando os demais enquadrados no código FPAS da respectiva atividade com recolhimento para o Sescop.
- Os demais estabelecimentos da cooperativa não relacionada serão enquadrados no código FPAS da respectiva atividade com recolhimento para o Sescop.
- As cooperativas de produtores rurais continuam a recolher as contribuições relativas aos seus empregados permanentes, na forma do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 (empregado, empresa, GILRAT e outras entidades ou fundos).
- O Produtor Rural Pessoa Jurídica que desenvolve outra atividade econômica autônoma, contribuirá integralmente sobre a remuneração dos segurados, enquadrando-se no código FPAS 787 em relação à atividade rural, devendo ser observado o respectivo código para outra(s) a(s) atividade(s) econômica(s) autônoma(s).
- A prestação de serviços a terceiros pelas agroindústrias e pelos produtores rurais pessoa jurídica, está sujeita às contribuições previstas no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 (empregado, empresa, GILRAT e outras entidades ou fundos), apenas sobre a folha de pagamento dos segurados envolvidos na prestação de serviços. Em consequência, a receita bruta correspondente aos serviços prestados a terceiros é excluída da base de cálculo da contribuição sobre a comercialização da produção. O código FPAS 787 será utilizado para os serviços rurais e agroindustriais.